



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 23/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 26 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

PROTOCOLADO
00369/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 12/05/2021
HORA: 09:25
Parecer 2/2021 no Projeto de Lei 26/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 026 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 06 de maio de 2021, às 08h e 39min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 026/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 391.600,00 (trezentos e noventa e um mil reais e seiscentos reais), à serem utilizados em diversas áreas do município, conforme demonstra o art.1º do presente projeto.

Em relação ao artigo 2º onde autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) derivado de superávit financeiro do Executivo municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Relativo ao restante dos valores, ou seja, R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), por conta da anulação parcial no auxílio de transporte de ensino superior e na manutenção do ensino fundamental, faz todo o sentido, visto estar se adotando o sistema de ensino remoto em nossa cidade e na maioria dos municípios em que há cursos superiores frequentados pelos universitários de Dois Córregos, em decorrência da pandemia de covid-19.

Ainda assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora